



| | |
|------------------------------------|----------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ | |
| Protocolo N° | <u>230/2025</u> |
| Recebi em | <u>15/09/25</u> |
| | <u>Galton Lander</u> |
| | Assinatura |

DECRETO Nº 131/2025.

Talismã-TO, 15 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 563/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Arts. 74, 159, 169, 170, **Art. 181, inciso I, e 187 da Lei Municipal nº 563/2016, de 19/04/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, instaurado pela Portaria nº 043/2024, de 26 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer final exarado pela Comissão Processante, que concluiu pela prática de infração disciplinar tipificada nos incisos IX e XVI do art. 164 da Lei Municipal nº 563/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pela utilização de veículo público para fins particulares;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 025/2025, que sugeriu a aplicação da penalidade de advertência por escrito e recomendou ainda a responsabilização do servidor nos termos do art. 74, da Lei Municipal nº 563/2016;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, no Procedimento Administrativo nº 2024.0007929, que determinou a complementação do Decreto nº 113/2025 com a previsão expressa de ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO os prejuízos materiais causados ao patrimônio público municipal, estimados em R\$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais), referentes a peças e serviços, em decorrência de acidente automobilístico envolvendo veículo oficial da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que, embora configurada a infração, restou evidenciada a inexistência de dolo, a confissão espontânea do servidor, sua conduta funcional anterior satisfatória, ausência de reincidência;

Avenida Sabino Gomes de Melo, 127 Quadra 19 Lote 4 – Talismã – TO
CEP: 77483-000, Talismã-TO, Telefone: E-mail: prefeituratalisma@gmail.com

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das sanções disciplinares;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade de **advertência por escrito** ao servidor **José Inácio da Silva**, matrícula funcional nº 20220076, com fundamento no **art. 181, inciso I, da Lei Municipal nº 563/2016**, por ter **infringido os Art. 164, incisos IX e XVI, c/c o art. 187**, todos do Estatuto do Servidor Público do Município de Talismã (Lei Municipal nº 563/2016).

Art. 2º O servidor **fica também obrigado a ressarcir ao erário municipal o valor total dos prejuízos apurados, a ser definido pela Secretaria de Finanças, tomando-se como referência inicial o montante aproximado de R\$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais)**, correspondente ao prejuízo material apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, nos termos do art. 74 e seguintes da Lei Municipal nº 563/2016.

§1º O Departamento de Finanças e Contabilidade deverá proceder o levantamento detalhado do valor despendido para o conserto do veículo, juntando cópia das notas fiscais.

§2º O servidor deverá ser formalmente notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, quitar o débito ou apresentar proposta de parcelamento, limitado a 10% (dez por cento) da **remuneração mensal**, na forma da lei.

§3º O não pagamento voluntário ou descumprimento do parcelamento autorizado implicará a adoção imediata das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do crédito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças deverá promover a notificação formal do servidor, lavrar o termo de cobrança, abrir processo de acompanhamento do ressarcimento e registrar nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Caso o servidor opte pelo parcelamento, os pagamentos deverão ser efetuados via DUAM junto à Coletoria Municipal, na rede bancária credenciada.



Art. 4º O servidor deverá ser formalmente notificado deste Decreto, com ciência da penalidade aplicada e registro nos assentamentos funcionais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 113/2025, este Decreto entra em vigor na presente data.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA,
Estado do **TOCANTINS**, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

